



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PL 037

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 12 / 05 /2025

Visto do Secretário: Juanney

() PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 23 / 06 /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: Juanney

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado

Reprovado

Visto do Secretário: _____



Projeto de Lei Legislativo nº 037 / 2025

Institui no âmbito do Município de Diamantino-MT, a campanha Maio Furta-Cor, destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino – MT, a campanha Maio Furta-Cor, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º A campanha Maio Furta-Cor tem por finalidade conscientizar a sociedade e o Poder Público municipal sobre a importância de implementar medidas específicas para garantir e preservar a saúde mental das mulheres diante dos desafios e demandas da maternidade, tanto no período puerperal quanto em todas as fases do cuidado e criação dos filhos.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover ações alusivas à campanha Maio Furta-Cor, tais como:

I – Reuniões, palestras, cursos, oficinas e seminários;

II – Distribuição de materiais informativos e educativos;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações e organizações da sociedade civil;

IV – Outras iniciativas que contribuam para a conscientização e o engajamento da população diamantinense na temática da saúde mental materna.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Art. 4º A campanha Maio Furta-Cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diamantino – MT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 04/05/2025 20:25:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Diamantino – MT, a campanha Maio Furta-Cor, dedicada à promoção da saúde mental materna, com a realização de ações de conscientização, apoio e acolhimento às mulheres que enfrentam os desafios físicos, emocionais e sociais da maternidade.

A escolha do mês de maio, tradicionalmente associado às mães, visa dar visibilidade a uma pauta muitas vezes negligenciada: o sofrimento psíquico materno. Estudos apontam que uma em cada quatro mulheres pode vivenciar algum transtorno mental durante a gravidez ou no puerpério, sendo a depressão pós-parto uma das manifestações mais conhecidas, mas não a única.

O termo “furta-cor” simboliza a diversidade e a complexidade dos sentimentos maternos, que vão além do ideal romantizado da maternidade plena e feliz. A campanha busca justamente quebrar tabus, estimular o diálogo e fortalecer redes de apoio, envolvendo tanto o Poder Público quanto a sociedade civil.

Com a aprovação desta proposta, espera-se que o Município de Diamantino reforce seu compromisso com a saúde integral da mulher e contribua para a construção de políticas públicas sensíveis, humanas e inclusivas, que acolham a maternidade em todas as suas nuances.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 04/05/2025 20:24:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Monnize da Costa Zangeroli
Vereadora – União Brasil.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO N°. _____ /2025	Data: _____ / _____ /2025	Hora: _____ : _____ min	Assinatura: _____
---------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------

PARECER N.º 055/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Autoria: VER^a MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, que visa instituir no âmbito do Município de Diamantino-MT a campanha "Maio Furta-Cor", destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Diamantino - MT, a campanha Maio Furta-Cor, dedicada à promoção da saúde mental materna, com a realização de ações de conscientização, apoio e acolhimento às mulheres que enfrentam os desafios físicos, emocionais e sociais da maternidade. A escolha do mês de maio, tradicionalmente associado às mães, visa dar visibilidade a uma pauta muitas vezes negligenciada: o sofrimento psíquico materno. A justificativa ressalta a relevância do tema, citando dados que apontam que uma em cada quatro mulheres pode vivenciar algum transtorno mental durante a gravidez ou no puerpério, sendo a depressão pós-parto uma das manifestações mais conhecidas, mas não a única.

O termo "furta-cor" simboliza a diversidade e a complexidade dos sentimentos maternos, que vão além do ideal romantizado da maternidade plena e feliz. A campanha busca justamente quebrar tabus, estimular o diálogo e fortalecer redes de apoio, envolvendo tanto o Poder Público quanto a sociedade civil.

Com a aprovação desta proposta, espera-se que o Município de Diamantino reforce seu compromisso com a saúde integral da mulher e contribua para a construção de políticas públicas sensíveis, humanas e inclusivas, que acolham a maternidade em todas as suas nuances.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei."

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, o projeto em comento visa instituir no âmbito do Município de Diamantino-MT a campanha "Maio Furta-Cor", destinada à promoção da saúde mental materna.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Por sua vez, o art. 30, inciso I, da CF/88, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A saúde mental materna, embora seja um tema de relevância nacional, possui especificidades e demandas que podem e devem ser tratadas em nível municipal, especialmente no que tange a campanhas de conscientização e ações de promoção de saúde. A instituição de uma campanha local atende ao interesse predominantemente local e se alinha com a competência suplementar do Município para legislar sobre saúde, de acordo com o art. 24, XII, da CF/88, combinado com o art. 30, I, da CF/88.

Importa anotar que o art. 6º da Constituição Federal estabelece como direito social, dentre outros, a proteção à maternidade.

Faz-se esse traçado inicial, uma vez que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que “(...)não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.” (RE nº 1.323.723-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 26/09/2022)

No julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese: “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Na esteira do exposto, ao instituir a campanha "Maio Furta-Cor", destinada à promoção da saúde mental materna, sem alterar o funcionamento e a estrutura organizacional do município, o projeto visa dar concretude às normas constitucionais que conferem especial proteção à maternidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

ASSESSORIA JURÍDICA

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opino pelo prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria da Ver^a Monnize da Costa Dias Zangeroli.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 04 de junho de 2025.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.06.04 21:40:39 -04'00'
Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>23 / 06</u> /2025	
Data: <u>23 / 06</u> /2025	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 37/2025 Institui no âmbito do Município de Diamantino-MT, a campanha Maio Furta-Cor, destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências

Autoria **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Da Analise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 055/2025 opina pelo prosseguimento do processo legislativo. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação, e encaminha Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N° 052/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 09 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>23 / 06</u> /2025	
Data: <u>23 / 06</u> /2025	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

RELATÓRIO

PLL 37/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Institui no âmbito do Município de Diamantino-MT, a campanha Maio Furta-Cor, destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências. De autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli- Vereadora/União

O artigo 69, Inciso IV, das alíneas “a até i” do Regimento Interno que confere à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas.

Da analise esta Relatora averiguou que a proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer favorável.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER N° 14/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 16 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Membro: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**